

li  
B

**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE ESPINHO E [REDACTED], PARA ESTABELECIMENTO DE DEPÓSITO DE BENS CULTURAIS E PATRIMONIAIS MÓVEIS NO MUSEU MUNICIPAL DE ESPINHO, PERTENCENTES A ANTÓNIO [REDACTED] LEITÃO**

**OUTORGANTES**

**Primeiro:** MUNICÍPIO DE ESPINHO, através da CÂMARA MUNICIPAL DE ESPINHO, Pessoa Coletiva n.º 501158740, com sede na Praça Dr. José de Oliveira Salvador, freguesia e concelho de Espinho (Apartado 700 | 4501-901 Espinho), adiante designado por Primeiro Outorgante ou Entidade Depositária/Recetora, neste ato legalmente representado pelo respetivo Presidente da Câmara Municipal de Espinho, Exmo. Sr. Dr. Joaquim José Pinto Moreira.

**Segunda:** [REDACTED], Irmã de António C [REDACTED] já falecido, proprietária do espólio a depositar, portadora do Cartão de Cidadão com o [REDACTED] freguesia e concelho de Espinho [REDACTED] adiante designada por Segunda Outorgante ou Depositante/Emprestadora.

**CONSIDERANDOS**

1. [REDACTED] (doravante designado por: António Leitão), natural de Espinho, onde nasceu em 1960 e viria a morrer em 2012, foi um atleta olímpico de exceção, medalhado nos Jogos Olímpicos de Los Angeles, em 1984. Representou o Sporting Clube de Espinho, o Sport Lisboa e Benfica e a Seleção Nacional de Atletismo, em vários campeonatos europeus e do mundo. Mas foi em Espinho que deu os primeiros passos no atletismo e que conseguiu para a cidade que o viu nascer, os maiores feitos desportivos, entre títulos nacionais e internacionais, tendo sido recordista em várias distâncias, e é no presente o único espinhense medalhado olímpico. O seu amor a Espinho sempre se impôs a mudanças geográficas, construindo a sua carreira de atleta de alta competição tendo como base e referência a sua terra natal. Figura carismática de Espinho e do desporto em Portugal, António Leitão, deixou um forte legado às gerações de desportistas mais jovens, expresso na sua conduta moral e ética e num espólio valioso que é importante mostrar a público e que documenta os seus feitos notáveis.
2. Antes da sua morte, em 18 de março de 2012, o atleta olímpico deixou expresso que era sua vontade que todo o seu espólio ficasse em Espinho, numa sala-museu com o seu nome, para ser mostrado ao grande público. M [REDACTED], Irmã de António Leitão, é a atual proprietária desse espólio, constituído por troféus, medalhas, diplomas, vestuário de corrida e de gala (Seleção Nacional), fotografias, documentos e correspondência pessoal.

h

a

3. O espólio em questão carece de condições ideais de conservação, inventariação e tratamento técnico especializado, que a família de António Leitão não tem condições de realizar.
4. O Museu Municipal de Espinho, instalado no edifício do Fórum de Arte e Cultura de Espinho – FACE, sito no quadrante da Rua 41 com a Avenida São João de Deus, em Espinho, propriedade do Município e sob gestão da Câmara Municipal de Espinho, tem na sua política de incorporações um conjunto de critérios para espólio museológico a incorporar, enquadrados nos objetivos definidos no seu Regulamento (Regulamento n.º 484/2014 publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 208, de 28 de outubro de 2014), seguindo o estipulado na Lei n.º 47/2004, de 19 de agosto que aprova a Lei-Quadro dos Museus Portugueses, a ser selecionado tendo em conta: a vocação e missão; o enquadramento temático e cronológico das coleções; o seu estado de conservação e a garantia de que na instituição existem as condições necessárias (recursos humanos, materiais e financeiros) para manter as novas incorporações nas devidas condições.
5. As modalidades a seguir na incorporação de peças regem-se pelo estipulado no artigo 13.º da Lei n.º 47/2004, de 19 de agosto que aprova a Lei Quadro dos Museus Portugueses, a saber: compra; doação; legado; herança; recolha; achado; transferência; permuta; afetação permanente; preferência; dação em pagamento.
6. O Museu Municipal de Espinho, de acordo com o n.º 1 do artigo 9.º do seu Regulamento, também poderá aceitar depósitos de coleções, que entidades públicas ou privadas queiram confiar à sua guarda, desde que as referidas coleções se identifiquem com o património e a história do concelho de Espinho.
7. A Segunda Outorgante apresentou ao Município de Espinho uma proposta para que o espólio de António Leitão fique em regime temporário de depósito no Museu Municipal de Espinho, até que seja aberta uma sala museu com o nome de “António Leitão” no espaço do referido Museu ou Fórum de Arte e Cultura de Espinho, sendo essa a condição indispensável para a Segunda outorgante poder celebrar um Protocolo de doação definitivo ao Município de Espinho desse importante espólio.
8. O edifício do Fórum de Arte e Cultura de Espinho – FACE dispõe de espaços aptos a esta utilização, que se encontram atualmente livres e desocupados
9. De acordo com o previsto na alínea c) do n.º 2 do artigo 6.º do Regulamento do Museu Municipal de Espinho, constitui um dos objetivos do Museu - *“Participar em acordos e protocolos de cooperação com outras instituições e entidades, públicas ou privadas, que prossigam fins similares”*.
10. Para a Câmara Municipal de Espinho, e em particular para os seus Serviços de Cultura e Museologia, a incorporação do referido espólio vai ao encontro da vocação e missão do Museu Municipal de Espinho, que surge como uma entidade museológica que aborda o registo, estudo, preservação, valorização e divulgação do património cultural no concelho de Espinho, através da investigação, incorporação, inventariação, interpretação e exposição do conjunto de bens culturais (materiais e imateriais, móveis e imóveis) que suscitaram a sua criação sob o compromisso de lhes garantir, nas condições adequadas de conservação e segurança, um mesmo destino unitário com objetivos científicos, educativos e lúdicos.
11. A concretização da incorporação do espólio/coleção do atleta António Leitão em sala-museu, vai ao encontro do programa de valorização e dinamização dos espaços e valência do Museu Municipal e do Fórum de Arte e Cultura de Espinho – FACE, estimulando o desenvolvimento de políticas patrimoniais e de projetos que potenciam o envolvimento da comunidade, da cultura e da cidade.

12. Nos termos do disposto na alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação em vigor, os municípios possuem atribuições no domínio da cultura, sendo as câmaras municipais competentes para "Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município", de acordo com o previsto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º daquele diploma. Materializando-se esse apoio através de protocolo de colaboração, a celebrar com instituições públicas, particulares e cooperativas, que desenvolvam a sua atividade na área do município, em termos que protejam cabalmente os direitos e deveres de cada uma das partes.

13. A presente iniciativa assume interesse cultural para o Município, conforme atrás melhor se explicou.

14. As partes outorgantes pretendem celebrar entre si um protocolo para estabelecimento de depósito de bens culturais e patrimoniais móveis no Museu Municipal de Espinho/Fórum de Arte e Cultura de Espinho - FACE, pertencentes a António [REDACTED] Leitão, bem como estabelecer as respetivas contrapartidas.

Tendo presente o acima considerado, entre as partes outorgantes é celebrado o presente Protocolo de Colaboração, que se rege pelas seguintes cláusulas:

### CLÁUSULAS

#### **1.ª – Objeto e finalidade**

1. O Primeiro Outorgante, no exercício das suas competências, procede ao depósito no Museu Municipal de Espinho, das 238 (duzentas e trinta e oito) peças constantes da lista anexa (Anexo A), pertencentes ao espólio de António [REDACTED] Leitão.
2. O referido depósito terá lugar entre as seguintes datas: início a 01 de julho de 2021 e final a 01 de julho de 2023.
3. O Museu Municipal de Espinho ao abrigo do artigo 9.º do seu Regulamento, poderá aceitar depósitos de coleções, que entidades públicas ou privadas queiram confiar à sua guarda, desde que as referidas coleções se identifiquem com o património e a história do concelho de Espinho.

#### **2.ª – Documentação**

1. O Primeiro Outorgante assegurará, através do Museu Municipal de Espinho, todos os procedimentos necessários à concretização deste depósito, designadamente a preparação da documentação de identificação das peças, discriminação das condições de conservação, auto de depósito, embalagem e acompanhamento do transporte.
2. A deslocação efetiva das peças constantes da lista anexa (Anexo A) encontra-se sujeita à apresentação da seguinte documentação:

- a) Autorização de depósito por parte da Câmara Municipal de Espinho;
- b) Ficha de Inventário das peças, acompanhadas das respetivas imagens;
- c) Formulário de depósito dos bens móveis;
- d) Apólice de seguro das peças.



### **3.ª – Recolha, Embalagem e Desembalagem das Peças**

1. As peças constantes da lista em anexo (Anexo A) serão manuseadas por pessoal especializado e sob a coordenação do segundo outorgante ou seu representante (Depositante/Emprestadora) e do Diretor do Museu Municipal de Espinho (representante da Entidade Depositária/Recetora).
2. As despesas relacionadas com a recolha, a embalagem e a desembalagem das peças na origem e/ou no destino serão da responsabilidade da Entidade Depositária/Recetora (Museu Municipal de Espinho).
3. A recolha e embalagem das peças na origem e, posteriormente, no destino, após a data final do depósito, é da responsabilidade da Entidade Depositária/Recetora (Museu Municipal de Espinho). O processo de recolha e embalagem deverá ser acompanhado pela Segunda Outorgante ou seu representante (Depositante/Emprestadora).
4. A desembalagem deverá ser realizada no local de depósito (Museu Municipal de Espinho, Rua 41, 4500-901 Espinho), assim como a embalagem após o final do período de depósito. Este processo deverá ser acompanhado pela Segunda Outorgante ou seu representante (Depositante/Emprestadora).
5. A embalagem e materiais envolventes das peças ficarão igualmente em depósito no Museu Municipal de Espinho, não podendo as peças serem deslocadas para o exterior sem recurso a esta embalagem própria.

### **4.ª – Transporte das Peças**

1. No transporte das peças deverão ser cumpridos todos os procedimentos necessários à proteção das peças, sendo o acompanhamento deste serviço acompanhado por um técnico do Museu Municipal de Espinho.
2. O regresso das peças à instituição de origem deverá ser acordado e calendarizado entre o Primeiro outorgante e o segundo outorgante.
3. No caso em que se verifique a necessidade de deslocar as peças para fora do Museu Municipal de Espinho (local de depósito), compromete-se a Segunda outorgante a solicitar, com a antecedência mínima de trinta dias, autorização ao Primeiro Outorgante, que por sua vez, obterá parecer junto do Diretor do Museu Municipal de Espinho. A Segunda outorgante compromete-se ainda a cumprir os procedimentos que assegurem a proteção, conservação e segurança da peça, nomeadamente:
  - a) utilização de embalagem própria da peça para o seu transporte;
  - b) realização de um seguro abrangente da totalidade do percurso a efetuar pela peça, desde o momento de saída do Museu Municipal até ao seu regresso a este local;
  - c) acompanhamento do trânsito da peça por um técnico responsável do Museu Municipal de Espinho.
4. No caso em que entidades terceiras venham a solicitar à Segunda Outorgante a cedência temporária das peças, essa cedência não deverá ocorrer por um período superior a 2 (dois) meses, sendo neste caso a recolha e o transporte das peças organizados pela Segunda Outorgante.



### **5.ª – Exposição e divulgação das peças**

1. O Primeiro Outorgante compromete-se, no prazo de 24 (vinte e quatro meses), a contar da data da assinatura do presente Protocolo, a executar o projeto de musealização da Sala n.º 175, situada no piso 0 do Fórum de Arte e Cultura de Espinho - FACE, virada a poente com entrada exterior e interior, cuja planta se anexa (Anexo B), com o espólio depositado pela Segunda Outorgante, designando-a de "Sala Museu António Leitão".
2. O projeto de musealização da "Sala Museu António Leitão" deverá ser executado de acordo com o desenho anexo (Anexo C), contemplando três torres centrais, um balcão expositivo, friso cronológico de parede, vidros com proteção de luz externa filtrada por película U.V., calha de iluminação com luz direcionada, espaço multimédia de parede, fotografias em grande formato colocadas nos vidros da sala, textos e legendagem em português e inglês.
3. A Entidade Depositária/Recetora deverá assegurar na "Sala Museu António Leitão" e na área de depósito das peças, as necessárias condições de segurança e de conservação das peças, nomeadamente as condições ambientais em termos de humidade relativa, temperatura e iluminação, assim como ausência de vibração e de poluentes atmosféricos.
4. A divulgação das peças por qualquer meio ou suporte editorial, por parte da Segunda Outorgante, deverá obedecer a critérios de qualidade, devendo a sua fotografia ser atempadamente solicitada ao Primeiro Outorgante, comprometendo-se a Segunda Outorgante a referir sempre a Instituição de depósito das peças (Museu Municipal de Espinho), bem como os respetivos créditos fotográficos.

### **6.ª – Seguro**

1. O museu deve celebrar contrato de seguro dos bens culturais depositados quando tal for aconselhável por razões de segurança ou constitua condição do depósito, cujo objeto e clausulado serão acordados entre as partes.
2. O valor de seguro das peças a depositar deverá ser indicado pela Segunda Outorgante, proprietária das peças, para efeitos de emissão de apólice de seguro de estadia.
3. A abrangência e a cobertura do seguro encontram-se obrigatoriamente discriminadas em lista anexa (Anexo D) ao presente Protocolo.
4. Em caso de ocorrência de disputa legal com a Companhia de Seguros Tranquilidade, esta deverá garantir todas as perdas e responsabilizar-se pela indemnização das mesmas, de acordo com o estipulado no contrato de seguro e durante o período em que o processo corre em tribunal.

### **7.ª – Mecanismos de Controlo**

1. O Museu Municipal de Espinho, como representante da Entidade Depositária/Recetora do depósito deverá assegurar as necessárias condições de segurança e de conservação das peças (humidade relativa, temperatura, iluminação e ausência de poluentes).
2. Será acordado e calendarizado entre os dois outorgantes a realização de vistorias técnicas regulares, com periodicidade anual, sendo que a Entidade Depositária/Recetora deverá elaborar relatórios com periodicidade anual, e remetê-los à Depositante/Emprestadora.



3. Caso se verifique qualquer dano ou situação anómala nas peças deverá a Segundo Outorgante notificar de imediato o Primeiro Outorgante, a fim de se tomarem as medidas necessárias.
4. A Depositante/Emprestadora poderá solicitar, a qualquer momento, um relatório técnico de monitorização do cumprimento do presente Protocolo, bem como a realização de visitas de avaliação das condições do depósito.
5. O Museu Municipal de Espinho, independentemente do tipo de depósito, passa um certificado comprovativo em que identifica o bem cultural e descreve as condições de depósito.

### **8.ª – Vigência**

1. O presente Protocolo produz efeitos desde 01 de julho de 2021 e vigora até 01 de julho de 2023.
2. A Segunda Outorgante, se assim o entender, poderá alargar o prazo de depósito do espólio no caso de não estarem reunidas as condições fixadas no n.º 1 da cláusula 5.ª do presente Protocolo, devendo comunicar esse facto, por escrito, ao Primeiro Outorgante.

### **9.ª – Resolução**

1. O incumprimento do presente Protocolo, das obrigações e termos dele resultantes, ou o desvio dos objetivos nele fixados por parte de um dos outorgantes, confere à outra parte o direito de o resolver, mediante declaração enviada à contraparte, com indicação dos respetivos fundamentos.
2. A declaração referida no número anterior será enviada por carta registada com aviso de receção, produzindo a resolução do Protocolo efeitos a partir da data constante na assinatura do aviso de receção.

### **10.ª – Rescisão**

1. Ao Primeiro Outorgante assiste o direito de invocar a rescisão do presente Protocolo, devidamente fundamentada por razões de interesse público relevante, devendo neste caso comunicar a rescisão à Segunda Outorgante, mediante envio de declaração nesse sentido, com indicação dos respetivos fundamentos, com uma antecedência mínima de 60 dias.
2. A declaração referida no número anterior será enviada por carta registada com aviso de receção, produzindo a rescisão do Protocolo efeitos a partir da data constante na assinatura do aviso de receção.

### **11.ª – Conflitos**

As partes comprometem-se a resolver de forma amigável qualquer litígio que possa emergir da execução do presente Protocolo.

### **12.ª – Revisão**

Este Protocolo de Colaboração pode ser objeto revisão ou alteração, em qualquer momento, mediante acordo das partes.

O Primeiro Outorgante, na qualidade Invocada e a Segunda Outorgante declaram aceitar este Protocolo que corresponde à sua vontade e cujas cláusulas se comprometem cumprir.

O presente Protocolo de Colaboração, cuja Minuta foi aprovada em reunião ordinária desta Câmara Municipal realizada no dia 14 do mês de junho do ano 2021 (Deliberação n.º 90/2021, conforme Certidão anexa), é composto por **7 (sete) páginas**, sendo a última assinada e as demais rubricadas pelos representantes das partes intervenientes, **tendo sido elaborado em duplicado**, destinando-se um exemplar a cada uma delas.

Espinho, aos trinta dias do mês de abril do ano dois mil e vinte e um.

O PRIMEIRO OUTORGANTE,



Joaquim José Pinto Morelra (Dr.)

A SEGUNDA OUTORGANTE,



**ANEXOS:**

- Anexo A – Inventário/Lista das peças a depositar
- Anexo B – Planta do espaço objeto do presente Protocolo
- Anexo C – Esboço do projeto de musealização da “Sala-Museu António Leitão”
- Anexo D – Documento de seguro das peças em depósito
- Anexo E – Formulário de Depósito de Bens Móveis

**Reunião Ordinária de Câmara de 14/06/2021**

**Deliberação Nº 90/2021: Protocolo de Colaboração entre o Município de Espinho e [REDACTED], para estabelecimento de depósito de bens culturais e patrimoniais móveis no Museu Municipal de Espinho, pertencentes a António [REDACTED] Leitão**

Presente a Informação n.º 1277/2021 da Divisão de Cultura e Museologia, sobre o assunto em título, que se dá aqui por reproduzida e que fica a fazer parte integrante desta ata, bem como o documento na mesma referido (em arquivo). Votação: A Câmara tomou conhecimento e, concordando, deliberou, por unanimidade, ao abrigo da competência prevista na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação em vigor, aprovar a celebração de protocolo de colaboração com [REDACTED] nos termos e considerandos constantes da minuta anexa à Informação acima referida.

A Chefe da Divisão de Gestão  
Administrativa, Financeira e Turismo,



Maria João Duarte Rodrigues, Dr.  
Assinatura Digital Qualificada